



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.395, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no Município de Capanema.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe os incisos VIII e X do art. 123 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, com o objetivo principal de estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo, funcionará como órgão de assessoramento da administração municipal, tendo assegurada a sua autonomia funcional.

§ 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria da Saúde será constituída por, no mínimo, oito e, no máximo, dezesseis membros, todos profissionais de saúde integrantes do serviço público municipal de Capanema, devendo contar, obrigatoriamente, com, pelo menos, dois médicos, dois farmacêuticos, dois enfermeiros e dois dentistas, e identificará a necessidade de consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica.

§ 3º Os membros da CFT serão nomeados mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal da Saúde, a quem caberá, igualmente, a designação do Presidente da Comissão.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

I - elaborar a REMUME, com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;



Município de Capanema - PR

- III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;
- IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
- V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
- VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
- VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
- VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria da Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
- IX - elaborar estimativas para a primeira aquisição baseada em dados epidemiológicos;
- X - elaborar procedimentos que precedem a aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME, no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- XI - regular, orientar e preceder o procedimento de aquisição excepcional.

Art. 3º A elaboração da REMUME terá como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

Art. 4º A REMUME seguirá os seguintes parâmetros:

- I - seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;
- II - indicação em mais de uma doença;
- III - disponibilidade no mercado nacional;
- IV - considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação risco e benefício e possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;
- V - facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;
- VI - restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica, para os quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;



Município de Capanema - PR

VII - decisões com base em custo, apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas a serem estabelecidas.

Art. 5º A classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção, sendo uso geral, uso hospitalar, uso restrito e alto custo.

Art. 6º A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na Secretaria da Saúde, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, ficam condicionadas à avaliação da CFT.

Art. 7º A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento pelos profissionais de saúde da rede municipal de saúde, bem como pelas empresas da indústria e comércio de medicamentos, será registrada através de formulário próprio encaminhado à CFT, devendo o retorno da análise feita pelos membros da CFT ao profissional requisitante ser de responsabilidade do Coordenador da CFT.

Art. 8º Caberá à CFT a elaboração de seu Regimento Interno, em que constarão normas referentes à sua organização e funcionamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal